



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, n.º 738 - Fone: (0XX15) 565-1397
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA -

SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2001 DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a re-ratificação das leis que criam cargos públicos em comissão e carreira e dá outras providências.

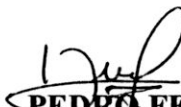
PEDRO FERRAZ, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso inarredável e indelegável de suas atribuições inerente ao cargo, com supedâneo no artigo 41, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e **ELE** sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 1.375 de 15.10.1993 passa ser denominada Lei Complementar nº 003/2001, a Lei nº 1.399 de 28.12.1993 passa ser denominada Lei Complementar nº 004/2001, a Lei 1.671 de 05.02.2001 passa ser denominada Lei Complementar nº 005/2001; a Lei nº 1.682 de 21.02.2001 passa ser denominada Lei Complementar nº 006/2001; a Lei nº 1.686 de 26.03.2001 passa ser denominada Lei Complementar nº 007/2001; a Lei nº 1.696 de 21.05.2001 passa ser denominada Lei Complementar nº 008/2001 e a Lei nº 1.703 de 02.07.2001 passa ser denominada Lei Complementar nº 009/2001, tudo em obediência ao artigo 41, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, em vigência desde de 05.04.1990.

ARTIGO 2º - - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 20 de agosto de 2001: 130 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 118 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA